



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ 18.008.193/0001-92
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 26 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece normas durante a realização da 8ª Festa do Marolo e dá outras providências

O Prefeito do Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere, o Art. 94, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

Considerando as festividades para a comemoração da 8ª Festa do Marolo, programadas para o período de 15 a 19 de março, do corrente ano;

Considerando que o evento tornou-se festa temática regional, valorizando e promovendo o fruto símbolo de Paraguaçu, resultando em reflexos positivos para a Associação Terra do Marolo, entidade composta por pequenos produtores rurais que tem na atividade do comércio da fruta e seus derivados, importante fonte de renda, decreta:

Art. 1º - Por ocasião das comemorações da 8ª Festa do Marolo de Paraguaçu, será permitida a comercialização de alimentos, bebidas, bem como a venda da fruta in natura e seus derivados alimentícios e produtos artesanais para os integrantes da Associação Terra do Marolo e aos cidadãos e entidades devidamente credenciados pela direção do aludido evento.

Art. 2º - Fica expressamente proibida, durante a festividade acima descrita, a venda de alimentos, bebidas e quaisquer produtos para quem não se enquadrar nas normas do artigo 1º. deste Decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu MG 24 de fevereiro de 2016.

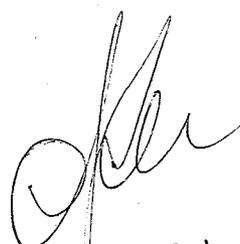
José Tibúrcio do Prado Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro que o Decreto Municipal nº 26, de 24 de fevereiro de 2016, foi publicado através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

Paraguaçu, (MG) 24 de fevereiro de 2016.

Carlos Alberto Lemos
Chefe de Gabinete


Claudia Prado Fressato Rocha
Procuradora Geral
OAB/MG 109.423